



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

DECRETO Nº 032/2020

De 23 de março de 2020

Dispõe sobre medidas em razão do agravamento da Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo ações para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

A Prefeita Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº 028/2020, que declara o “Estado de Alerta”;

Considerando o Decreto Municipal nº 029/2020, que complementa o Decreto supramencionado;

Considerando o Decreto Municipal nº 031/2020, que complementa o Decreto acima mencionado;

Considerando a Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde, que declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de serem tomadas outras medidas visando prevenção para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por igual período:

I – as atividades de comércio em geral, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers, clube, lojas em geral, comércio varejista, barbearias, salões de beleza e manicure, dentre outros estabelecimentos congêneres, permanecendo somente os serviços de entrega *delivery*;

II - todas as atividades de cultos religiosos;

III - as atividades de lojas e clínicas veterinárias, salvo em caso de extrema emergência, preferencialmente via telefone;

IV – as atividades de mecânica automotiva, salvo em caso de extrema emergência.

Parágrafo Único - poderão permanecer em funcionamento apenas os serviços essenciais de farmácia, supermercado, mercearia, hortifrúti, padaria, açougue, posto de combustíveis, distribuidor de água e gás, funerária, laboratório de análises clínicas e consultório médico, devendo, obrigatoriamente, adotar o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular com

Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

álcool 70º de seus funcionários, mantendo, ainda, os clientes cerca de 1,5 (um metro em meio) de distância um do outro;

Art. 2º Fica determinado o fechamento das entradas do município de Tombos, exceto aos moradores, pessoas que trabalham no município e veículos que abastecerão os comércios e serviços descritos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, os quais deverão obrigatoriamente preencher ficha cadastral para controle.

Art. 3º Os motoristas de táxi deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras cirúrgicas e seus veículos deverão transitar com as janelas abertas.

Art. 4º Fica proibida a circulação de pedestres nas vias públicas, salvo em casos de necessidade e emergência.

Art. 5º Aos moradores de Tombos que visitarem outras Cidades recomenda-se o isolamento social por 15 dias;

Art. 6º O Município de Tombos adotará todas as providências administrativas e judiciais caso não seja observado o contido neste Decreto, podendo, para tanto, fazer uso do seu poder de polícia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

Luciene Teixeira de Moraes
Luciene Teixeira de Moraes
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Tombos

PUBLICADO

23 03 20

Luciene Teixeira de Moraes